



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

PARECER Nº , DE 2017-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 02, de 2017-CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 30.439.400,00, para os fins que especifica."

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relatora: **Deputada ROSANGELA GOMES**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 02, de 2017-CN (Mensagem nº 162/2017, na origem), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 30.439.400,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00105/2017/MP, de 18 de maio de 2017, que acompanha a proposição, informa que a proposta tem por finalidade o atendimento de despesas com Publicidade de Utilidade Pública para divulgação de conteúdos vinculados aos programas Estação Juventude e Identidade Jovem; o custeio de despesas com auxílio-moradia a agentes públicos; o pagamento de taxas de associação e anuidade à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde - IHTSDO (International Health Terminology Standards Development Organisation); e ainda, viabilizar incentivo financeiro de custeio aos polos do Programa Academia da Saúde e aos polos habilitados integrantes de programas similares ao referido programa.

Por se tratar de inclusão de categoria de programação não contemplada na Lei Orçamentária de 2017, o crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Os recursos para o referido crédito especial originam-se de cancelamentos de programações de mesma classe de despesa, nas mesmas unidades orçamentárias beneficiadas pelas suplementações. A exposição de motivos esclarece, em atendimento ao art. 44, § 3º da LDO 2017, que "as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução" eis que foram solicitadas pelos próprios órgãos considerando suas possibilidades de execução.

Há disponibilidade de recursos, já apartados para tal finalidade, na condição de indisponíveis, como demonstra o quadro que segue:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

UO (Cod)	Funcional	Ação	Tipo Crédito	Autorizado	Empenhado	Crédito Disponível	Crédito Indisponível	Cancelamento PLN 02/2017
20101	04.122. 2044.8699.0001	GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE	INICIAL (LOA)	21.624.118	2.019.574	214.824	19.389.720	1.500.000
26230	12.364. 2080.20RK.0020	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	INICIAL (LOA)	30.666.179	17.141.826	9.746.682	3.777.671	25.000
28202	22.122. 2121.2000.0001	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	INICIAL (LOA)	91.100.000	49.961.906	30.070.152	11.067.942	68.400
36901	10.303. 2015.20YS.0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELO SISTEMA DE COPAGAMENTO	INICIAL (LOA)	512.393.400	147.127.888	336.419.512	28.846.000	28.846.000

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da LDO 2017, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se trata de remanejamento de dotações de despesas primárias discricionárias, já consideradas na apuração da meta.

Da mesma forma, enfatiza que a alteração no orçamento proposta não afeta os limites para as despesas primárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Novo Regime Fiscal).

E destaca que os ajustes do Plano Plurianual 2016-2019¹ porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial deverão ser realizados de acordo com o art. 15, inciso I, da referida Lei. Ademais, a parcela do crédito relativa à contribuição à organização internacional refere-se a ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o PPA.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 137 (cento e trinta e sete) emendas à proposição.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43² da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2016-2019).

¹ PPA 2016/2019: Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

² Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2017, em especial quanto às prescrições do art. 44³. Restringe-se a um único tipo de crédito adicional, e a exposição de motivos informa que não haverá prejuízo para a programação cancelada e esclarece que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual ou os limites de despesas primárias do 'Novo Regime Fiscal'.

II.1 Ajustes Técnicos

Não foram identificadas inadequações em programações da proposta.

II.2 Das Emendas Apresentadas

O presente crédito especial, conforme mencionado, refere-se a inclusão de dotações orçamentárias não existentes na Lei Orçamentária, decorrente de iniciativa do Poder Executivo, para diferentes órgãos.

Do exame efetuado das emendas, verifica-se que várias delas encontram obstáculo nas normas regimentais e até mesmo constitucionais para modificação dos créditos adicionais, pelo que propomos sua inadmissão:

As emendas nºs 05, 14 e 36 porque propõem, no projeto de crédito especial em exame, a suplementação de dotação já existente na Lei Orçamentária vigente, em conflito com o disposto no art. 109, II, "b" da Resolução 01/2006-CN.

As emendas nºs 41, 42, 43 não indicam os recursos decorrentes de anulação de despesa, nos termos do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do art. 41, II, da Resolução.

As emendas nºs 119, 120, 121, 122, 123 e 124 propõem, no projeto de crédito especial em exame, o cancelamento compensatório de programação que não consta do projeto de lei, conflitando com o disposto no art. 109, II, "a", da Resolução.

Finalmente, a emenda nº 135 propõe suplementação de programação da despesa financiada exclusivamente por fonte vinculada de receita, não compatível para suportar a programação da despesa indicada para cancelamento, infringindo assim o art. 109, II, "a".

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

³ LDO 2017: Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 "Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, e, preferencialmente, consolidados de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2017.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei."





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

Finalmente, opinamos pela **rejeição** de todas as demais emendas em virtude de que para evitar a descaracterização do crédito, uma vez que este foi proposto para atender necessidade específicas de remanejamento interno de despesas dos órgãos constantes do referido projeto de crédito adicional.

III. VOTO

Diante do exposto, somos pela:

I - **inadmissão** das emendas nºs 05, 14, 36, 41, 42, 43, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 135;

II - **rejeição** das demais emendas; e

III - **aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 2017-CN**, sem quaisquer ajustes técnicos, **na forma encaminhada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017


Deputada ROSÂNGELA GOMES
Relatora





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

RELATÓRIO DE PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PLN 02/2017-CN

1. Relação de Emendas com Parecer pela Inadmissão

Emenda nº	Autor	Fundamento
05	Dep. Cabo Sabino	Art. 109, III, b (Res.01-2006) - Suplementação de dotação existente na LOA
14	Sen. Hélio José	Art. 109, III, b (Res.01-2006) - Suplementação de dotação existente na LOA
36	Dep. Jaime Martins	Art. 109, III, b (Res.01-2006) - Suplementação de dotação existente na LOA
41	Dep. José Aírton Cirilo	Art. 166, §3º, II (CF/88) e 41, II (Res.01-2006) -Não indicação de recursos para anulação de despesa
42	Dep. José Aírton Cirilo	Art. 166, §3º, II (CF/88) e 41, II (Res.01-2006) -Não indicação de recursos para anulação de despesa
43	Dep. José Aírton Cirilo	Art. 166, §3º, II (CF/88) e 41, II (Res.01-2006) -Não indicação de recursos para anulação de despesa
119	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
120	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
121	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
122	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
123	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
124	Dep. Roberto Sales	Art. 109, II, a (Res.01-2006) - Cancelamento indicado não constante do projeto
135	Dep. Assis Carvalho	Art. 109, II (Res.01-2006) - Fonte vinculada - Conc.Prognósticos

2. Relação de Emendas com Parecer pela Rejeição

Emenda	Autor
01	Sen. Valdir Raupp
02	Dep. Weverton Rocha
03	Dep. Weverton Rocha
04	Dep. Cabo Sabino
06	Dep. Cabo Sabino
07	Dep. Cabo Sabino
08	Dep. Cabo Sabino
09	Dep. Gorete Pereira
10	Dep. Gorete Pereira
11	Dep. Gorete Pereira
12	Dep. Gorete Pereira
13	Dep. Gorete Pereira
15	Dep. Beto Rosado
16	Dep. Andre Moura
17	Dep. Luciano Ducci
18	Dep. Luciano Ducci
19	Dep. Luciano Ducci





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

Emenda	Autor
20	Dep. Luciano Ducci
21	Dep. Luciano Ducci
22	Dep. Luciano Ducci
23	Dep. Luciano Ducci
24	Dep. Luciano Ducci
25	Dep. Luciano Ducci
26	Dep. Luciano Ducci
27	Dep. Pedro Fernandes
28	Dep. Pedro Fernandes
29	Dep. Pedro Fernandes
30	Dep. Pedro Fernandes
31	Dep. Pedro Fernandes
32	Dep. Vitor Valim
33	Dep. Vitor Valim
34	Dep. Vitor Valim
35	Dep. Vitor Valim
37	Dep. José Airton Cirilo
38	Dep. José Airton Cirilo
39	Dep. José Airton Cirilo
40	Dep. José Airton Cirilo
44	Dep. José Airton Cirilo
45	Dep. Ricardo Izar
46	Dep. Ricardo Izar
47	Dep. Ricardo Izar
48	Dep. Ricardo Izar
49	Dep. Ricardo Izar
50	Dep. Ricardo Izar
51	Dep. Ricardo Izar
52	Dep. Ricardo Izar
53	Dep. Ricardo Izar
54	Dep. Ricardo Izar
55	Sen. Telmário Mota
56	Sen. Telmário Mota
57	Sen. Telmário Mota
58	Sen. Telmário Mota
59	Sen. Telmário Mota
60	Sen. Telmário Mota
61	Sen. Telmário Mota
62	Sen. Telmário Mota
63	Sen. Telmário Mota
64	Sen. Telmário Mota
65	Dep. Luzia Ferreira
66	Dep. Major Olímpio
67	Dep. Major Olímpio
68	Dep. Major Olímpio
69	Dep. Major Olímpio
70	Dep. Major Olímpio
71	Dep. Major Olímpio
72	Dep. Major Olímpio
73	Dep. Major Olímpio
74	Dep. Major Olímpio
75	Dep. Major Olímpio
76	Dep. Marcos Abrão





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

Emenda	Autor
77	Dep. Rubens Bueno
78	Dep. Pollyana Gama
79	Dep. Arthur Oliveira Maia
80	Dep. Fábio Faria
81	Dep. Átila Lins
82	Dep. Átila Lins
83	Dep. Átila Lins
84	Dep. Átila Lins
85	Dep. Átila Lins
86	Dep. Átila Lins
87	Dep. Átila Lins
88	Dep. Átila Lins
89	Dep. Átila Lins
90	Dep. Átila Lins
91	Dep. Carmen Zanotto
92	Dep. Laudívio Carvalho
93	Dep. Laudívio Carvalho
94	Dep. Laudívio Carvalho
95	Dep. Laudívio Carvalho
96	Dep. Laudívio Carvalho
97	Dep. Evandro Gussi
98	Dep. Evandro Gussi
99	Dep. Evandro Gussi
100	Dep. Evandro Gussi
101	Dep. Evandro Gussi
102	Dep. Evandro Gussi
103	Dep. Evandro Gussi
104	Dep. Evandro Gussi
105	Dep. Evandro Gussi
106	Dep. Evandro Gussi
107	Dep. Geraldo Resende
108	Dep. Geraldo Resende
109	Dep. Geraldo Resende
110	Dep. Geraldo Resende
111	Dep. Geraldo Resende
112	Dep. Geraldo Resende
113	Dep. Geraldo Resende
114	Dep. Geraldo Resende
115	Dep. Geraldo Resende
116	Dep. Geraldo Resende
117	Dep. Arnaldo Jordy
118	Dep. Victor Mendes
125	Dep. Claudio Cajado
126	Dep. Claudio Cajado
127	Dep. Claudio Cajado
128	Dep. Claudio Cajado
129	Dep. Claudio Cajado
130	Dep. Claudio Cajado
131	Dep. Claudio Cajado
132	Dep. Assis Carvalho
133	Dep. Assis Carvalho
134	Dep. Assis Carvalho
136	Dep. Assis Carvalho





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 02, de 2017-CN

Emenda	Autor
137	Dep. Assis Carvalho

Sala da Comissão, em de de 2017


Deputada **ROSANGELA GOMES**
Relatora

